

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências - Lei do Vinho -, para estabelecer que o vinho seja considerado alimento natural no Brasil.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Vinho é o alimento natural obtido exclusivamente da fermentação alcoólica, total ou parcial, dos açúcares do mosto de uva fresca, madura e sã, prensada ou não.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o vinho como alimento natural, considerando sua origem agrícola, seu processo produtivo e suas propriedades nutricionais e culturais amplamente reconhecidas.

O vinho é obtido exclusivamente da fermentação da uva, sem adição de substâncias artificiais que descaracterizem sua essência, o que o enquadra



como um produto natural. Trata-se de uma bebida milenar, presente na história da humanidade há milhares de anos, sendo parte integrante de diversas culturas e tradições alimentares ao redor do mundo.

Diversos estudos científicos apontam que o consumo moderado de vinho, especialmente o vinho tinto, pode trazer benefícios à saúde, devido à presença de compostos como polifenóis e antioxidantes, que contribuem para a proteção do sistema cardiovascular e o combate aos radicais livres. Dessa forma, seu consumo equilibrado pode estar associado a uma alimentação saudável.

Além disso, o reconhecimento do vinho como alimento natural valoriza a cadeia produtiva vitivinícola, incentivando o desenvolvimento econômico, o fortalecimento da agricultura familiar e a geração de empregos, especialmente em regiões produtoras. Tal medida também contribui para a promoção do enoturismo e da cultura local, bem como o mercado interno.

Ressaltamos a importância da competitividade com maior relevância ao produto nacional em concorrência com produtos internacionais, tendo em vista o aumento da produção em especial no estado do Rio de Janeiro. Uma vez que na Serra do Rio de Janeiro a produção está em forte expansão como a Maturano e Fatoria Vinhas Altas em Teresópolis, assim como vinícolas em Areal, Três Rios, Paraíba do Sul e São José do Vale do Rio Preto.

Importante destacar que o projeto não estimula o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas, mas sim promove o reconhecimento do vinho dentro de um contexto alimentar, cultural e econômico, reforçando a importância do consumo responsável.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa não apenas valorizar um produto de origem natural, mas também reconhecer sua relevância histórica, cultural, econômica e nutricional, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Sessões, em de de 2026.

Deputado JUNINHO DO PNEU

